## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

Ano 2014.

PARECER nº 066/2014 Emenda Modificativa de nº CM-089/2013 Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013

## **RELATÓRIO**

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa de nº CM-089/2013, de autoria dos nobres Vereadores Adair Otaviano e Anderson Saleme, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013, de autoria do Executivo Municipal, que estabelece o Plano Diretor do Município de Divinópolis-MG.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 203, II e inciso I do parágrafo único do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, II, da LOM em consonância com o artigo 171, I, da Constituição Estadual e artigo 30, I e 182 da Constituição Federal.

Ampara-se ainda na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto das Cidades, em especial nos artigos 42, 44 do referido diploma legal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa de nº CM-089/2013, oferecida ao Projeto de Lei Complementar nº EM-004/2013.

Divinópolis, 17 de março de 2014.

**Adilson Quadros** Vereador - Relator

Marquinho Clementino Vereador - Presidente Edimar Máximo Vereador - Secretário

Rozilene Bárbara Tavares. Consultoria Jurídica - OAB/MG: 66.289.

RBT/LCW